



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 058/2025

Referência: Processo nº 403/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 013 de 09 de abril de 2025

Autor (a): Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PL

Assinado por: Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PL

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 013 de 09 de abril de 2025, que “*Institui o Dia Municipal em Homenagem ao Padre José Geraldo dos Santos, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho, no município de Cáceres, e dá outras providências.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira – PL, que “*Institui o Dia Municipal em Homenagem ao Padre José Geraldo dos Santos, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho, no município de Cáceres, e dá outras providências.*”.

Vejamos os dispositivos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 1º Fica instituído, no município de Cáceres, o Dia Municipal em Homenagem ao Padre José Geraldo dos Santos, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

Art. 2º A data mencionada no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e será considerada feriado municipal facultativo, com o objetivo de homenagear e reconhecer o legado religioso, social e cultural do Padre José Geraldo dos Santos, que dedicou mais de 60 anos de sua vida sacerdotal à comunidade cacerense.”

A Lei Federal nº 9.093/1995 dispõe sobre feriados civis e religiosos no

Brasil:

“LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Nelson A. Jobim



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995

*

03/06/2025, 12:13 L9093 <https://>

Portanto, a criação de feriado municipal só é permitida: a) Para datas religiosas de tradição local (até quatro por ano, incluindo a Sexta-Feira da Paixão), ou b) Para o início e término do centenário de fundação do município.

Por exemplo, a **PORTARIA Nº 012 /2023** que “*Dispõe sobre os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Cáceres, do ano de 2023.*”, prevê no inciso X – 25 de agosto (sexta-feira) – Padroeiro de Cáceres – feriado municipal.

Logo, no Município de Cáceres, só tem um feriado municipal religioso, sendo que a Lei Federal nº 9.093/1995, prevê o máximo de 4 feriados, contando a *Sexta-Feira da Paixão*. Assim, o feriado facultativo está dentro desse período legal.

A Lei Orgânica do Município de Cáceres não veda a instituição de feriados municipais, mas a competência deve respeitar os limites da legislação federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reiteradamente decidido que a criação de feriados municipais deve observar os limites da Lei Federal nº 9.093/1995. Feriados municipais criados fora dessas hipóteses são considerados inconstitucionais.

Se o projeto cria um “dia municipal” comemorativo (sem declarar feriado obrigatório), não há óbice legal, pois a instituição de datas comemorativas é de competência do município.

É constitucional e legal criar um “dia municipal” comemorativo, sem declarar feriado obrigatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

DA EMENDA CORRETIVA:

Durante a reunião da CCJ, realizada no dia 04/06/2025, foi informado pelo Autor que o nome correto do homenageado é **GERALDO JOSÉ DOS SANTOS**, oportunidade em que ele pediu a correção do nome do referido Padre no artigo 1º.

Portanto, o Relator oferece a seguinte emenda ao artigo 1º:

“Art. 1º Fica instituído, no município de Cáceres, o Dia Municipal em Homenagem ao Padre Geraldo José dos Santos, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.”

Diante do exposto, opina-se pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei se este apenas instituir um “dia municipal” comemorativo, sem declarar feriado.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 013 de 09 de abril de 2025, com a emenda corretiva acima sugerida.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 013 de 09 de abril de 2025, **com a emenda corretiva apresentada pelo Relator.**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.


MANGA ROSA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[Handwritten signature]
PASTOR JÚNIOR

RELATOR

[Handwritten signature]
ANDRELÍNA MAGALY DA SILVA

MEMBRO